



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PR

112
Doc N°:0026/2019
Protocolo6280/2019

11:06
Data: 20/08/2019



Pelotas, 14 de agosto de 2019.

MENSAGEM Nº 029/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração direta do Município de Pelotas. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, **em regime de urgência**, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, a qual passa a dispor sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores ativos, ocupantes de cargo, emprego ou função pública da administração direta do Município de Pelotas.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a partir de 1º de setembro de 2019.”

Art. 3º Fica incluído parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O auxílio-alimentação será creditado proporcionalmente aos dias trabalhados, não sendo concedido quando da concessão de diárias, exceto aquelas pagas em finais de semana e feriados, também não será concedido na hipótese de licença ou afastamento temporário do cargo, emprego ou função a qualquer título, salvo nos casos de férias e acidente de trabalho.”

Art. 4º Fica incluído parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica fixado em 30 (trinta) o número de dias trabalhados mensalmente para os efeitos desta Lei, apurado entre o período de 21 a 20 de cada mês que antecede a data de crédito do auxílio-alimentação.”

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de agosto de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação projeto de lei que dispõe sobre aumento no valor do auxílio-alimentação de R\$245,00 para R\$270,00, a partir do pagamento referente ao mês de agosto, a ser realizado no dia 05 de setembro/2019.

Além disso, no referido projeto estamos disciplinando o caráter do benefício, que antes era considerado remuneratório pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) - por ser pago a todos os servidores da ativa, sem distinção. A partir de agora, o vale passará a ser indenizatório, sendo percebido apenas por aqueles que estiverem efetivamente trabalhando.

O incremento foi possível devido à mudança na natureza do benefício, que deixará de compor os cálculos do TCE relacionados à folha de pagamento da Prefeitura. Até então, o Tribunal de Contas considerava o vale pago aos servidores municipais uma forma de remuneração, pois este era disponibilizado inclusive para os funcionários em licença, o que o descaracterizava como recurso indenizatório.

O Tribunal de Contas do Estado (TCE) apontou que do orçamento eram comprometidos quase 54% em despesas com pessoal, o que inclui o valor gasto com auxílio-alimentação na forma como vem sendo pago aos servidores, sem qualquer tipo de desconto e sempre com valores fixos, como se fosse de caráter remuneratório.

O auxílio-alimentação é legalmente um benefício de caráter indenizatório, ou seja, somente deveria ser fornecido para os servidores da ativa e quando em exercício real das atividades. Diante deste novo cenário, se perderá o efeito de caráter remuneratório que o TCE verifica, então tal custo passará a não ser mais incluído como despesa com pessoal.

Atualmente, cerca de 53,44% do orçamento municipal é usado para o pagamento da folha — conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite prudencial para os municípios envolvendo a despesa com pessoal é de 51,3%, e o teto máximo é de 54%. Logo, tais alterações apresentadas por esse projeto urgem de aprovação.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Atual: R\$ 245,00 x 7850 (funcionários) = R\$ 1.923.250,00/mês
R\$ 1.923.250,00 x 12 = R\$ 23.079.000,00

Impacto ANUAL total = R\$ 2.355.000,00/ano
Impacto MENSAL total = R\$ 196.250,00/mês

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO MENSAL: R\$ 270,00 x (7850 funcionários) = R\$ 2.119.500,00 - R\$ 1.923.250,00 (atual despesa) = R\$ 196.250,00
DESCRIÇÃO IMPACTO ANUAL: R\$ 196.250,00 x 12 = R\$ 2.355.000,00/ano

09/08/19

Tavane de Moraes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 30030-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 085

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h05. Apresentado projeto de lei que dispõe sobre contratação temporária de agentes redutores de danos, SIMP pede vistas, dispensando o prazo regimental. Logo, fica acordado entre todos os presentes que na próxima segunda-feira, dia 12/08/2019, às 11h, o COPARP se reunirá novamente para emitir parecer sobre o referido projeto. Projeto de lei que dispõe sobre reajuste no auxílio alimentação dos servidores da administração direta e disciplina o caráter indenizatório, dado vistas do projeto e de sua justificativa, se obteve aprovação unânime. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes (Presidente – titular executivo)

Maria Luiza Mesquita (suplente executivo)

Veridiana Freitas (suplente executivo)

Gisele Caldas (titular SIMP)